

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº072/2024

Itarana/ES, 02 de abril de 2024

Ao: Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os Projetos de Lei abaixo descritos.

Em tempo, solicitamos que os presentes Projetos de Lei sejam apreciados por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência e que seja convocada sessão extraordinária para análise e votação dos Projetos de Lei.

- **Institui, no Município de Itarana – ES, o incentivo previsto no Programa Previne Brasil, destinado aos profissionais da Atenção Primária, e dá outras providências.**
- **Institui, no Município de Itarana – ES, o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.**
- **Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.442/2022, atribuindo nova quantidade de cargos de Auxiliar de Creche no Plano de cargos e classes da Parte permanente do quadro de Pessoal do poder executivo do município de Itarana/ES**

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

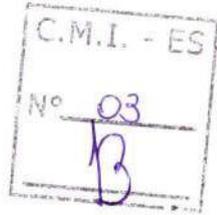
18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



- ***Institui o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS no Município de Itarana - ES, e dá outras providências.***

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ES, 02 de abril de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 8 /2024

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que Institui, no Município de Itarana – ES, o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, na Atenção Básica Primária à Saúde – APS, destinado para as equipes que fazem atendimentos odontológico.

A criação da norma tem como objetivos, o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal aos trabalhadores das equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) como medida que visa reconhecer e incentivar o bom desempenho desses profissionais.

No entanto, é importante entender que esse pagamento não se trata de um aumento no salário, mas sim de uma gratificação que não será incorporada aos vencimentos nem influenciará na aposentadoria ou em outras vantagens.

A natureza estritamente indenizatória dessa gratificação significa que ela é concedida como um reconhecimento pelo desempenho da equipe, sendo seu valor variável de acordo com os resultados alcançados e sujeito a avaliações conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde.

É fundamental ressaltar que o repasse dessa gratificação está condicionado à manutenção do programa pelo Ministério da Saúde. Caso o programa seja desativado, o repasse será interrompido.

Além disso, para receber a gratificação, os profissionais devem estar em efetivo exercício, participando das atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, com pelo menos 80% de presença.

Os critérios para recebimento da gratificação excluem servidores inativos, equipes que não atingirem os parâmetros mínimos estabelecidos e profissionais com baixa participação nas atividades obrigatórias sem justificativa plausível.

A proposta de pagamento por desempenho está alinhada com a legalidade e busca atender às necessidades da comunidade, garantindo os direitos dos profissionais da saúde bucal.





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



O impacto financeiro dessa medida está contemplado no orçamento municipal, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas.

Assim, o pagamento por desempenho na saúde bucal é uma forma de reconhecimento e estímulo ao trabalho de qualidade das equipes, contribuindo para a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população de Itarana/ES.

DIANTE DO EXPOSTO, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.
Atenciosamente,

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 8 /2024.



“Institui o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS no município de Itarana - ES, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde - APS no município de Itarana – ES.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, publicada no dia 18 de julho de 2023 no Diário Oficial da União (DOU), ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§1º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§2º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§3º. O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 4º. Será destinado 100% (cem por cento) do montante referente ao “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal” aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, dividido entre os profissionais de modo igualitário.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Art. 5º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 6º. O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º. O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º. A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º. Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES (Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde Simplificado), desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I – Licença maternidade ou adoção;
- II – Licença – Prêmio/assiduidade;
- III – Licença para tratar de assuntos particulares;
- IV – Licença para atividade Política ou Classista;
- V – Licença capacitação; e
- VI – Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

Art. 11. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

- I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;
- II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas; e
- III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



Art. 12. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 13. O Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 02 de abril de 2024.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde requereu à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a concessão de pagamento por



desempenho dos profissionais da atenção primária que atuam na saúde bucal do município de Itarana, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente a concessão de pagamento por desempenho dos profissionais da atenção primária que atuam na saúde bucal do município de Itarana.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além do objeto de estudo de impacto orçamentário financeiro.

Para o exercício de 2024, estimamos que a concessão de pagamento por desempenho dos profissionais da atenção primária que atuam na saúde bucal do município de Itarana, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 138.232,44, proporcional a 08(oito) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO RELATIVO AO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL			
DESCRIÇÃO	VALOR FOLHA ATUAL FMS	VALOR COM O INCENTIVO FMS	TOTAL
Folha Bruta - Referência 032024	638.445,61	650.690,61	12.245,00
TOTAL			12.245,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%			2.449,00



1/12 AVOS FÉRIAS	1.020,42
1/3 FÉRIAS	340,14
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	1.020,42
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO	204,08
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS	17.279,06
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2024 (PROPORCIONAL A 08 MESES)	138.232,44
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025	207.348,67
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026	207.348,67

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.208.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,88%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.903.389,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,83% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo



Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, a receita corrente líquida atingiu o significativo montante de R\$ 44.436.148,96. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 15.909.885,67, resultando em um percentual de 35,80%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, haja vista que a elevação ocorrerá tão somente em 2022.

Em 2022, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 53.111.612,40. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 22.763.377,57, resultando em um percentual de 42,86%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 59.249.967,30. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 26.536.073,60, resultando em um percentual de 44,79%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão de pagamento por desempenho dos profissionais da atenção primária que atuam na saúde bucal do município de Itarana. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2024, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 62.212.465,67, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 28.648.382,04, com base em um crescimento de 6,00%, e na concessão de pagamento por desempenho dos profissionais da atenção primária que atuam na saúde bucal do município de Itarana, resultando em um percentual de 46,05%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 65.323.088,95 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 30.498.242,86, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 46,69%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial

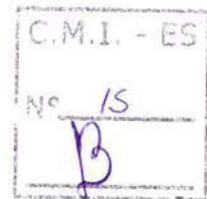


estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 68.589.243,40 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 32.301.350,59, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 47,09%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	33.829.306,11	15.034.389,95	44,44
2019	36.118.430,67	16.208.171,52	44,88
2020	36.884.913,53	16.903.389,79	45,83
2021	44.436.148,96	15.909.885,67	35,80
2022	53.111.612,40	22.763.377,57	42,86
2023	59.249.967,30	26.536.073,60	44,79
2024	62.212.465,67	28.648.382,04	46,05
2025	65.323.088,95	30.498.242,86	46,69
2026	68.589.243,40	32.301.350,59	47,09

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um



crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2024 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024 e exercícios subsequentes, comportar a concessão de pagamento por desempenho dos profissionais da atenção primária que atuam na saúde bucal do município de Itarana, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 prevê uma despesa total de gasto com pessoal de R\$ 27.545.010,62 do executivo municipal, valor que será suplementado com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão de pagamento por desempenho dos profissionais da atenção primária que atuam na saúde bucal do município de Itarana, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Itarana-ES, 01 de abril de 2024.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674 ***...
MUNICÍPIO DE ITARANA
01/04/2024 13:09:03

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: b6e9621-88a2-4eb5-8747-4f8d7e90f882
IMPACTO ORÇAMENTARIO Nº 000002/2024



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de 10(dez) cargos de auxiliar de creche para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário que será suplementado para dar cobertura à despesa com pessoal do município, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Itarana-ES, 01 de abril de 2024.

Roselene Monteiro Zanetti



Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 21/03/2024 15:59:44

PAGAMENTO.:

FOLHA(S) DO MÊS DE MARÇO DE 2024

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	49	119.408,35	00520	CONSIG.CAIXA E F	5	2.396,54
00003	VENC. CONTRATADO	94	220.816,16	00521	CONSIG.B. BRASIL	3	1.875,31
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO	1	5.000,00	00600	PENSAO ALIMENT.S.M	1	564,80
00011	SALARIO FAMILIA	5	250,16	00603	PENSAO ALIMENTICIA	1	275,00
00015	QUINQUENIO 5%	6	704,12	00630	CONSIG.BANESTES	10	3.041,48
00016	QUINQUENIO 10%	40	9.725,44	00650	CONSIG.BANESTES	24	12.291,95
00020	QUINQUENIO 25%	1	557,87	00700	DESCONTO SINDICAL	31	732,30
00023	QUINQUENIO PROP CLT	4	272,63	00800	I.N.S.S	157	38.551,34
00024	QUINQUENIO 45%	3	3.486,41	00801	I.N.S.S 13º SALARI	4	223,12
00026	VENC. CELETISTA	4	10.575,63	00900	I.R.R.F	90	7.038,58
00030	ASSIDUIDADE 25%	3	1.936,91	01118	CONSIG.CAIXA E F	2	693,78
00039	DIARIAS DE VIAGEM	16	8.625,00	01217	CONSIG.BANESTES	16	10.530,46
00045	INSALUBRIDADE	102	28.513,31	01228	CONSIG.BANESTES	5	815,70
00047	ADICIONAL NOTURNO	10	756,76	01233	DESC ADIANTAMENTO	1	6.158,63
00051	HORAS EXTRAS 50%	20	12.553,22	01249	CONSIG.CAIXA E F	1	91,51
00052	HORAS EXTRAS 100%	5	781,38				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	4	1.243,82				
00069	LICENÇA PREMIO	1	1.907,49				
00073	GRAT. CHEFE DE SETOR	1	705,43				
00120	SALÁRIO MATERNIDADE	1	3.661,90				
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS	4	7.152,15				
00350	1/3 FÉRIAS	4	4.022,59				
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.	4	2.384,05				
00385	13º SALÁRIO PROP. RESC.	4	2.903,43				
00400	F.G.T.S	4	1.104,74				
00950	SALDO DE SALÁRIO	3	2.996,82				
01129	PRORROGACAO SALARIO MATE	1	2.416,33				
01132	BOLSA ESTAGIO	2	717,39				
01152	AUXILIO ALIMENTACAO	150	42.164,50				
01167	QUINQUENIO 10% CLT	4	1.057,56				
01192	HORA EXTRA 50% CLT	1	1.024,90				
01194	ADICIONAL NOTURNO CLT	1	31,21				
01195	INSALUBRIDADE CLT	3	847,20				
01212	AUXILIO TRANSPORTE	14	1.400,00				
01214	BOLSA DE ESTUDO	6	85.161,29				
01216	RECESSO REMUNERADO	1	970,87				
01232	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	17	33.345,65				
01252	COMPLEMENTACAO PISO	24	10.131,48				
01253	RETROATIVO PISO	24	7.177,20				
01257	BOLSA ESTAGIO ATRASADA	1	1.059,00				

C.M.I. - ES
 10 19
 B

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 638.445,61 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 85.280,50
 TOTAL LIQUIDO.....: 553.165,11

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	434.244,97	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	434.244,97	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:	2.903,43	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	91.191,43	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.: 86.848,99		VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO...:	0,00
Rat.....: 4.342,44		VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO...:	0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00		VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	38.774,46	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	3.912,06	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
Salário Família.....: 250,16		VALOR CUSTEIO 13º.....:	0,00
Salário Maternidade: 3.661,90		VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13º.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	126.053,83	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	13.809,13	VALOR PATRONAL FGTS.....:	1.104,74
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA...:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER...: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 638.445,61 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 85.280,50
 TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....: 553.165,11

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO	98
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	50
TOTAL DE BOLSISTA	6
TOTAL DE CELETISTA	4
TOTAL DE ESTAGIARIO	2
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	1
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	161



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 21/03/2024 16:21:07

PAGAMENTO.:

FOLHA(S) DO MÊS DE MARÇO DE 2024

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	49	119.408,35	00520	CONSIG.CAIXA E F	5	2.396,54
00003	VENC. CONTRATADO	94	220.816,16	00521	CONSIG.B. BRASIL	3	1.875,31
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO	1	5.000,00	00600	PENSAO ALIMENT.S.M	1	564,80
00011	SALARIO FAMILIA	5	250,16	00603	PENSAO ALIMENTICIA	1	275,00
00015	QUINQUENIO 5%	6	704,12	00630	CONSIG.BANESTES	10	3.041,48
00016	QUINQUENIO 10%	40	9.725,44	00650	CONSIG.BANESTES	24	12.291,95
00020	QUINQUENIO 25%	1	557,87	00700	DESCONTO SINDICAL	31	732,30
00023	QUINQUENIO PROP CLT	4	272,63	00800	I.N.S.S	157	38.551,34
00024	QUINQUENIO 45%	3	3.486,41	00801	I.N.S.S 13° SALARI	4	223,12
00026	VENC. CELETISTA	4	10.575,63	00900	I.R.R.F	90	7.038,58
00030	ASSIDUIDADE 25%	3	1.936,91	01118	CONSIG.CAIXA E F	2	693,78
00039	DIARIAS DE VIAGEM	16	8.625,00	01217	CONSIG.BANESTES	16	10.530,46
00045	INSALUBRIDADE	102	28.513,31	01228	CONSIG.BANESTES	5	815,70
00047	ADICIONAL NOTURNO	10	756,76	01233	DESC ADIANTAMENTO	1	6.158,63
00051	HORAS EXTRAS 50%	20	12.553,22	01249	CONSIG.CAIXA E F	1	91,51
00052	HORAS EXTRAS 100%	5	781,38				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	4	1.243,82				
00069	LICENCA PREMIO	1	1.907,49				
00073	GRAT. CHEFE DE SETOR	1	705,43				
00120	SALÁRIO MATERNIDADE	1	3.661,90				
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS	4	7.152,15				
00350	1/3 FÉRIAS	4	4.022,59				
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.	4	2.384,05				
00385	13° SALARIO PROP. RESC.	4	2.903,43				
00400	F.G.T.S	4	1.104,74				
00950	SALDO DE SALÁRIO	3	2.996,82				
01129	PRORROGACAO SALARIO MATE	1	2.416,33				
01132	BOLSA ESTAGIO	2	717,39				
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	150	42.164,50				
01167	QUINQUENIO 10% CLT	4	1.057,56				
01192	HORA EXTRA 50% CLT	1	1.024,90				
01194	ADICIONAL NOTURNO CLT	1	31,21				
01195	INSALUBRIDADE CLT	3	847,20				
01212	AUXILIO TRANSPORTE	14	1.400,00				
01214	BOLSA DE ESTUDO	6	85.161,29				
01216	RECESSO REMUNERADO	1	970,87				
01232	ADIANTAMENTO 13° SALARIO	17	33.345,65				
01252	COMPLEMENTAÇÃO PISO	24	10.131,48				
01253	RETROATIVO PISO	24	7.177,20				
01257	BOLSA ESTAGIO ATRASADA	1	1.059,00				
01260	INCENTIVO DA SAÚDE BUCAL	1	12.245,00				



TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 650.690,61 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 85.280,50
 TOTAL LIQUIDO.....: 565.410,11

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	434.244,97	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	434.244,97	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS.....:	2.903,43	BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS	91.191,43	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.: 86.848,99		VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO...:	0,00
Rat.....: 4.342,44		VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00		VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	38.774,46	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	3.912,06	VALOR CUSTEIO	0,00
Salário Família.....: 250,16		VALOR CUSTEIO 13°.....:	0,00
Salário Maternidade: 3.661,90		VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13°.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	126.053,83	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	13.809,13	VALOR PATRONAL FGTS.....:	1.104,74
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA...:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 650.690,61 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 85.280,50
 TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....: 565.410,11

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO	98
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	50
TOTAL DE BOLSISTA	6
TOTAL DE CELETISTA	4
TOTAL DE ESTAGIARIO	2
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	1
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	161





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>23</u>
<u>B</u>

Processo: 178/2024 - PL 8/2024

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

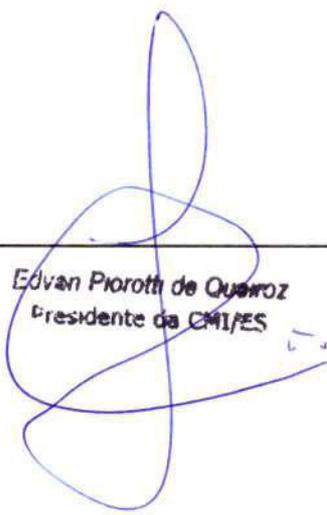
Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 2 de abril de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 02/04/2024.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>B</u>

Processo: 178/2024 - PL 8/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Tendo em vista a Sessão Extraordinária a ser realizada na data de 03/04/2024, encaminhe a presente proposição ao Assessor Jurídico para emissão de parecer.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

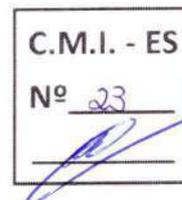
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Fábio Caralim*, em 03/04/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 178/2024 - PL 8/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.


Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____


Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES

, em 03 / 04 / 2024.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 178/2024

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Institui Pagamento por Desempenho

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 08/2024, que “INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE - APS NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 08/2024, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 63, §1º Alínea “a”, “b” e “c” da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, logo, verifica-se que, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, o projeto ora apresentado trata da implantação, no Município de Itarana, do pagamento por desempenho da Saúde Bucal, na Atenção Básica Primária à Saúde - APS. O benefício ajuda no alcance dos objetivos da política de saúde bucal, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde.

Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração.

O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde bucal, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde bucal pelos resultados obtidos.

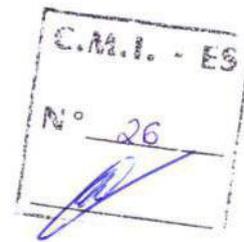
Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde Bucal e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Em linhas gerais, o repasse de recursos federais para o custeio de serviços de saúde nos municípios passa a ser constituído por desempenho, ou seja, são considerados os indicadores e metas alcançadas pelas equipes de ESF – Estratégia Saúde da Família com base em três critérios, capacitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

O programa trata-se de uma gratificação por desempenho. Compete registrar que a lei pode implementar a referida vantagem, inclusive os respectivos valores, para todos os profissionais da saúde bucal da Atenção Básica Primária à Saúde - APS, ou descrever as regras gerais de concessão ou delegar as demais normas aos atos infralegais.

Em sendo assim, alerta que o implemento da gratificação por desempenho somente é possível mediante lei.

Noutro norte, A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.



O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação e encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso I e II do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 03 de abril de 2024.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 28
B

Processo: 178/2024 - PL 8/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

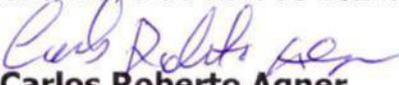
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Wesley D. S. Krause, em 03/04/2024.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2024.**

ATA

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 8/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que "Institui o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS no Município de Itarana-ES, e dá outras providências.", que recebeu nesta casa o nº 8/2024.

Conforme mensagem ao Projeto, a natureza estritamente indenizatória dessa gratificação significa que ela é concedida como um reconhecimento pelo desempenho da equipe, sendo seu valor variável de acordo com os resultados alcançados e sujeito a avaliações conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde. Ainda assim, para receber a gratificação, os profissionais devem estar em efetivo exercício, participando das atividades de Educação Permanente de Saúde e reuniões de planejamento, com pelo menos 80% (oitenta por cento) de presença.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos legais, conforme legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 8/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.


ILZA JASTROW - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 33
<i>[Handwritten signature]</i>

Processo: 178/2024 - PL 8/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.

Warley J. G. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 03 / 04 / 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2024.

ATA

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 8/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Warley J. S. Krauze* (Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro

Mário Kuster
MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS no Município de Itarana-ES, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 8/2024.

Após análise do presente Projeto, a criação da norma tem como objetivo, o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal aos trabalhadores das equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculados à estratégia Saúde da Família (ESF) como medida que visa reconhecer e incentivar o bom desempenho desses profissionais, onde se encontra alinhado com a legalidade, buscando atender às necessidades da comunidade, garantindo os direitos dos profissionais da saúde bucal.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 8/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN
Membro

MÁRIO KUSTER – AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 34
B

Processo: 178/2024 - PL 8/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Extraordinária do dia 03/04/2024.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 03 / 04 / 2024.

Aliciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 03 / 04 / 2024

13
Lais Bécari
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

(20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, O INCENTIVO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI 5/2024 – PROTOCOLO Nº 175/2024 – PROCESSO Nº 175/2024, DE 02/04/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI 6/2024 – PROTOCOLO Nº 176/2024 – PROCESSO Nº 176/2024, DE 02/04/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2022, ATRIBUINDO NOVA QUANTIDADE DE CARGOS DE AUXILIAR DE CRECHE NO PLANO DE CARGOS E CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.”. (PROJETO DE LEI 7/2024 – PROTOCOLO Nº 177/2024 – PROCESSO Nº 177/2024, DE 02/04/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI 8/2024 – PROTOCOLO Nº 178/2024 – PROCESSO Nº 178/2024, DE 02/04/2024).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024 – PROTOCOLO Nº 161/2024 – PROCESSO Nº 161/2024, DE 26/03/2024).

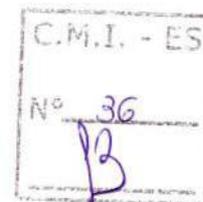
SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024 – PROTOCOLO Nº 173/2024 – PROCESSO Nº 173/2024, DE 01/04/2024).

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PAGAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2024 – PROTOCOLO Nº 185/2024 – PROCESSO Nº 185/2024, DE 03/04/2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 03 DE ABRIL DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



VOTAÇÃO

20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 03/04/2024

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: ILZA JASTROW – PTB.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 5/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, O INCENTIVO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 175/2024 – PROCESSO Nº 175/2024 DE 02/04/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 6/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 176/2024 – PROCESSO Nº 176/2024 DE 02/04/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 7/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2022, ATRIBUINDO NOVA QUANTIDADE DE CARGOS DE AUXILIAR DE CRECHE NO PLANO DE CARGOS E CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 177/2024 – PROCESSO Nº 177/2024 DE 02/04/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA

COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO V, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 8/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 178/2024 – PROCESSO Nº 178/2024 DE 02/04/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 161/2024 – PROCESSO Nº 161/2024 DE 26/03/2024**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISOS III E V, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 173/2024 – PROCESSO Nº 173/2024 DE 01/04/2024**).

- VOTAÇÃO NOMINAL, NOS TERMOS DO INCISO VII, DO ART. 189, DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004). APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN “SIM”, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB “SIM”, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN “SIM”, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS “SIM”, MÁRIO KUSTER – AVANTE “SIM”, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB “SIM” E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB “SIM”. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 E INCISO VII, DO ART. 189, DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISOS III E V, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 185/2024 – PROCESSO Nº 185/2024 DE 03/04/2024**).



- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISOS III E V, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 03 DE ABRIL DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 40

13

Processo: 178/2024 - PL 8/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Becall
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 03 / 04 / 2024 .



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2024.

INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde - APS no município de Itarana – ES.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, publicada no dia 18 de julho de 2023 no Diário Oficial da União (DOU), ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§2º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§3º O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 4º Será destinado 100% (cem por cento) do montante referente ao “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal” aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, dividido entre os profissionais de modo igualitário.

Art. 5º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 6º O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se manter nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES (Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde Simplificado), desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I – Licença maternidade ou adoção;
- II – Licença – Prêmio/assiduidade;
- III – Licença para tratar de assuntos particulares;
- IV – Licença para atividade Política ou Classista;
- V – Licença capacitação; e
- VI – Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

Art. 11. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

- I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;
- II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas; e
- III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.



Art. 12. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 13. O Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de abril de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 059/2024

Itarana/ES, 03 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei nº 8/2024.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 8/2024**, que “**Institui o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS no Município de Itarana-ES, e dá outras providências .**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 03/04/2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 45
B

Processo: 178/2024 - PL 8/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 059/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 8/2023.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 03 / 04 / 2024.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 46
B

Processo: 178/2024 - PL 8/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 059/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 8/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 03 / 04 / 2024.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





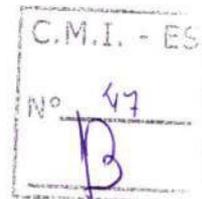
MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO
001543/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=67a7ec05-60f8-4ad4-8fbc-211034f9543b>

Chave de acesso: 67a7ec05-60f8-4ad4-8fbc-211034f9543b

AUTUADO EM	Quarta-feira, 3 de Abril de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	Pedro Arthur Bergamaschi da Silva
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

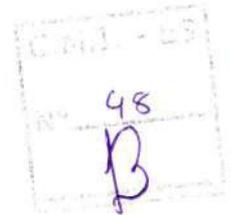
RESUMO

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2024

DATA: **03/04/2024**

Assinado por Pedro Arthur Bergamaschi
da Silva 172.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/04/2024 14:30:50





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
210/2024	210/2024	16/04/2024 10:16:10	16/04/2024 10:16:10

Tipo: **SOLICITAÇÕES DIVERSAS** Número: **178/2024**

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 086/2024 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.503/2024, Lei nº 1.504/2024, Lei nº 1.505/2024, Lei nº 1.506/2024, Lei nº 1.507/2024 e Lei nº 1.508/2024.



OF.PMI/GP/Nº086/2024

Itarana/ES 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.503/2024**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ **LEI Nº 1.504/2024**

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ **LEI Nº 1.505/2024**

INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.506/2024**

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2022, ATRIBUINDO NOVA QUANTIDADE DE CARGOS DE AUXILIAR DE CRECHE NO PLANO DE CARGOS E CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

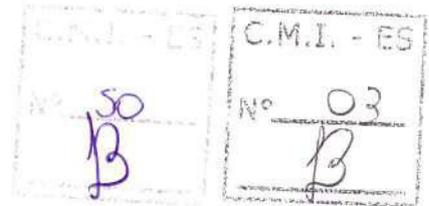


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.507/2024**

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES, O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.508/2024**

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES, O INCENTIVO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.505/2024

INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde - APS no município de Itarana – ES.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, publicada no dia 18 de julho de 2023 no Diário Oficial da União (DOU), ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§2º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§3º O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 4º Será destinado 100% (cem por cento) do montante referente ao “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal” aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, dividido entre os profissionais de modo igualitário.

Art. 5º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Certifico que este Ato foi Publicado em
04/10/2024 na pág. 184/185
da edição nº 2458, do DOM/ES.
Juliano Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 6725

C.M.I. - ES
Nº 51
Nº 05
B

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 6º O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES (Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde Simplificado), desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

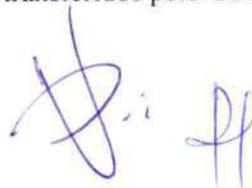
Art. 10. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I – Licença maternidade ou adoção;
- II – Licença – Prêmio/assiduidade;
- III – Licença para tratar de assuntos particulares;
- IV – Licença para atividade Política ou Classista;
- V – Licença capacitação; e
- VI – Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

Art. 11. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

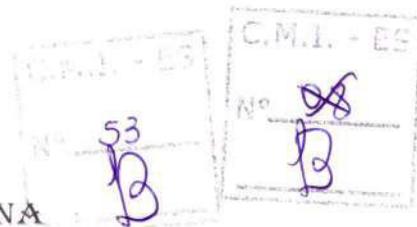
- I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;
- II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas; e
- III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 12. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 13. O Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de abril de 2024

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 54
<i>B</i>

Processo: 178/2024 - PL 8/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 17 de maio de 2024.

B
Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *B* _____, em 17 / 05 / 2024.

